

**O Uso do Corpo:
tensão entre o controle e o viver pela própria lei**

**The Use of the Body:
tension between control and live by the own law**

Mariana Alves Lara¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva demonstrar que as formas de intervenção no próprio corpo possuem alta carga de ideologia e são uma maneira de autorrealização da pessoa humana, um meio pelo qual ela expressa as suas escolhas e exterioriza o livre desenvolvimento de sua personalidade. Assim, não obstante existam vedações no Código Civil de 2002 à renúncia dos direitos de personalidade (Art. 11) e às modificações corporais (Art. 13), defender-se-á a possibilidade de livre uso e modificação do corpo. Tais análises serão desenvolvidas tendo como pano de fundo canções que retratam o controle do corpo e os estigmas postos a formas não convencionais de utilização da corporeidade para, ao final, chegar à conclusão de que se deve viver pela própria lei.

Palavras-chave: Corpo; Integridade Física; Livre Desenvolvimento da Personalidade.

ABSTRACT

This paper aims to show that the forms of intervention in the body have a high burden of ideology and are a way to self-realization of the human person, a means by which she expresses her choices and externalizes the free development of his personality. Thus,

¹ Mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professora de Direito Civil da Faculdade de Direito Milton Campos e do Instituto J. Andrade.

although there are seals in the Civil Code of 2002 to the resignation of personality rights (Art. 11) and to physical modifications (Art. 13), will defend the possibility of free use and modification of the body. Such analyzes will be developed with the background songs that depict the body control and stigmas put to unconventional forms of embodiment use. In the end, come to the conclusion that one must live by his own law.

Key-Words: Body; Physical Integrity; Free Personality Development

1) Introdução

Os usos do corpo humano sempre foram marcados por tabus, estes entendidos como aquilo que isola tudo o que é sagrado, inquietante, proibido ou impuro; estabelece proibições e restrições². A origem de grande parte desses tabus remonta ao Cristianismo do Medievo, o qual contribuiu em grande medida para a ideia de sacralidade do corpo humano, pois este suporte, criação divina e morada da alma, não podia sofrer lesões, precisava permanecer íntegro.

Ademais, a doutrina cristã da ressurreição dos corpos no fim dos tempos também contribuiu enormemente para a ideia de intangibilidade. A tradição medieval do Ocidente admitiu a plena materialidade dos corpos terrestres com todos os seus membros no momento da ressurreição. Dela decorre uma obsessão maníaca pela inteireza dos corpos ressuscitados, os quais mesmo no caso de mutilação ou devoração por animais, deveriam ser totalmente reformados. Essa concepção levou autores como Agostinho a argumentar que unhas e cabelos cortados ao longo da vida seriam juntados ao corpo ressuscitado.³

A partir dessa concepção historicamente arraigada de intangibilidade e sacralização do corpo humano, que estabelece padrões fixos de vivência da corporeidade, surgem inúmeras formas que visam a controlar o corpo e normatizá-lo como meio de controle da própria subjetividade, vez que esta se manifesta na corporeidade⁴.

² RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do Corpo*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

³ BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: Do Ano 1000 à Colonização da América*. Trad. Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006. p. 409-445.

⁴ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos de Personalidade ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Dessa forma, esse controle objetiva, na maior parte das vezes, manter a intangibilidade do corpo, visto como um dado natural que não pode ser modificado. Essa ideia sustenta a concepção tradicional do direito à integridade física como um direito negativo, uma proteção contra agressões externas e até mesmo contra atos autônomos do próprio titular do direito.

Nesse sentido, o Código Civil de 2002 afirma serem os direitos da personalidade irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária (Art. 11), e veda expressamente a disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes (Art. 13). A doutrina nacional segue nesse mesmo sentido entendendo o direito à integridade física como *intocabilidade corporal*.

Todavia, o corpo humano é a todo tempo usado e manipulado pelo sujeito, seja no trabalho, nos esportes, no sexo, e até mesmo por meio de modificações corporais radicais (como, por exemplo, a *body art*). Não poderia ser diferente, pois toda pessoa tem o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, decorrente do direito à dignidade.⁵ Dessa forma, ela deve escolher os valores que considera mais importantes (os quais podem ser diferentes dos escolhidos por outras pessoas) e vivenciá-los como quiser.⁶

Não existe pessoa sem autonomia, o que inclui a possibilidade de modificar o próprio corpo, entendido como um espaço de autorrealização da pessoa humana. O corpo não é um dado, mas uma construção pessoal e intersubjetiva.

Esses pontos serão abordados nos tópicos abaixo, com o auxílio de canções que tangenciam essa temática.

2) **SORRIA. Você está sendo controlado.**

Vive-se em uma sociedade de controle, uma sociedade controlada e que controla os seus cidadãos. Foucault, o autor que melhor trabalhou esse tema, afirma que são os liames de poder que unem a sociedade. Não só o poder do Estado, de cima para baixo, mas o poder disciplinar que surge de micro-agrupamentos. Esse poder é insidioso, é

⁵ MOTA PINTO, Paulo. *O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade*. In: PÁDUA RIBEIRO, Antônio de et alii. *Portugal-Brasil Ano 2000*. [s.l.]: Coimbra Editora, 1999.

⁶ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia... cit.*

difuso, constitui-se em um feixe de poder. Muitas vezes o indivíduo sequer sabe que está sendo controlado, não havendo contra quem se rebelar.⁷

É exatamente isso que a música *Sorria*, de Gabriel O Pensador e Detonautas, vem retratar, sendo quase um apelo desesperado contra esse controle exacerbado. A letra chama a atenção para a existência de relações de poder nos atos mais banais e cotidianos da vida, como pegar um elevador ou usar o banheiro. O controle está em todo lugar e a todo tempo.

SORRIA! Você ta sendo filmado.
SORRIA! Você ta sendo observado.
SORRIA! Você ta sendo controlado.

Os compositores retratam diversas formas de controle de práticas corporais, como “Não coma de boca aberta” ou “Não apoie os cotovelos sobre a mesa”. Na verdade, estes são costumes sociais arraigados e muitas vezes irrefletidos, frutos de uma educação que se traduz em adestramento dos membros da comunidade. É o poder atuando de forma insidiosa sobre os corpos, pois, como ressaltado, quem controla o corpo controla a própria pessoa, visto que a subjetividade se manifesta na esfera corpórea.

Dentre os temas relacionados ao elemento corporal, a sexualidade talvez seja aquele em que as formas de controle são mais evidentes. É um tema carregado de tabus, censuras, limites. A música evidencia bem esse ponto nos versos “Não se deixe levar pelos instintos carnis” e “Não dê na primeira noite, Não coma a mulher do amigo”.

3) **Maldita Geni**

Conforme exposto, o sexo é um dos temas mais intimamente marcados por tabus, preconceitos e formas de controle. Existe uma tensão permanente entre a normalização do sexo e sua vivência cotidiana, o que é, em grande medida, fruto da formação cultural brasileira, tendo em vista que a cultura é aquilo que orienta o comportamento dos indivíduos na vida social.⁸

Nos tempos coloniais, a Igreja considerava a sexualidade um assunto seu, sacralizando o sexo conjugal para a procriação e considerando pecado todo o resto. Nas

⁷ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

⁸ RODRIGUES, José Carlos. *Tabu... cit.*

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os pecados da sodomia e do bestialismo eram punidos com a morte na fogueira. A masturbação, o concubinato e qualquer outro excesso eram severamente reprimidos. Os espaços de privacidade eram reduzidos, e a população denunciava os comportamentos sexuais considerados ilícitos para as autoridades religiosas⁹. De forma geral, toda manifestação sexual era imbuída de misticismo.

Aos poucos, os mecanismos de repressão eclesiástica começaram a afrouxar, tendo lugar uma nova *tecnologia do sexo*, que através da economia, pedagogia e medicina tornam a sexualidade questão de Estado¹⁰. Surge assim uma forma de controle mais insidiosa, através da patologização e medicalização dos comportamentos considerados desviantes, como o homossexualismo e o transexualismo.

Se é verdade que a partir da década 1960 o sexo começa a ser abordado sob a ótica da satisfação de um desejo, não é menos verdade que ele ainda hoje é marcado por proibições, reduzido à esfera íntima do sujeito e submetido a uma lógica de censura.

Chico Buarque, em sua canção *Geni e o Zepelim*, traz a tona todo o preconceito que ainda circunda os usos sexuais do corpo na contemporaneidade. Geni era uma mulher que mantinha relações sexuais com vários homens, o que lhe rendeu o ódio de sua comunidade. Ela não era prostituta, mas pelo simples fato de se deitar com homens diversos recebeu a pior das penas: a exclusão social.

Joga pedra na Geni!
Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!

Apesar de todo o preconceito sofrido, Geni, que era uma mulher de bom coração, renunciou aos seus caprichos, ignorou o seu asco e se deitou com um homem sem desejo para salvar sua cidade. Quanta ironia! Porém, nem mesmo isso foi capaz de fazer dela uma mulher respeitada, pois seu crime, usar o corpo da forma que queria, era ainda maior que sua boa ação.

⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades Brasílicas: Deleites Sexuais e Linguagem Erótica na Sociedade Escravista*. In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. Vol.1 19ª ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2009.

Essa não é apenas uma história fictícia. Várias pessoas que usam seu corpo de forma diferente ao tradicionalmente considerado padrão pela sociedade, são apedrejadas e excluídas. Prostitutas, homossexuais, transexuais, dentre outros são estigmatizados, considerados inábeis ao convívio social. O estigma também é uma forma de controle que acaba obrigando a pessoa a se enquadrar na identidade social pensada para ela, abandonando os seus atributos considerados desprezíveis pela sociedade¹¹.

4) O Direito à Integridade Física

Refletindo os preconceitos e tabus da sociedade brasileira no tocante ao uso do corpo, o direito à integridade física é encarado tanto pelos documentos normativos quanto pela doutrina como um direito negativo, uma defesa contra agressões externas e da própria pessoa. O Código Civil, nesse sentido, fixa a indisponibilidade do corpo vedando qualquer interferência que importe uma diminuição permanente da integridade física ou viole os bons costumes (Art. 13).

A literatura jurídica, em sua grande maioria, segue nesse mesmo norte de *proteção* do corpo até contra atos voluntários do próprio sujeito. Washington de Barros Monteiro assim interpreta o Art. 13 do Código Civil:

O legislador procura proteger a incolumidade física da pessoa, resguardando-a de terceiros e de si própria. A não ser que se cuide de necessidade médica, não pode o indivíduo, por exemplo, amputar a própria mão, ou doar órgão vital, ou submeter-se a cirurgia para mudança de sexo. Nada impede, porém, que a pessoa venda seus cabelos, já que não comprometem a integridade física do doador.¹²

Em síntese, acredita-se que “O direito à integridade física tem por objeto a preservação da intocabilidade do corpo físico e mental da pessoa humana.”¹³ Nessa lógica, tatuagens, *piercings*, implante de silicone, cirurgias plásticas, cirurgia para mudança de sexo e outras modificações corporais seriam ilícitas, demonstrando a concepção do direito à integridade física como proteção até mesmo contra a autonomia do titular.

¹¹ GOFFMAN, Erving. *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

¹² MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil I. Parte Geral*. 42ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 104.

¹³ LÔBO, Paulo. *Direito Civil. Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 148.

Ressalta-se que a maioria dos autores faz tímidas concessões a respeito de formas específicas de disposição do corpo. Todavia, os critérios apresentados para aferir a licitude da intervenção na esfera corpórea (necessidade médica, interesse público, não ofensa aos bons costumes, não ocasionar mutilação...) são fluidos e precários em sua fundamentação. A passagem de Paulo Lobo bem ilustra:

Esse direito [à integridade física], como todos os demais diretos da personalidade, não é absoluto sendo razoável a admissibilidade de pequenas intervenções no corpo, como a vacinação obrigatória, ou a extração de sangue para confirmação de doença contagiosa, ou tratamento sanitário obrigatório, ou a realização obrigatória de provas para comprovar a inexistência de enfermidades, como condição de acesso ao trabalho ou a cargos públicos.¹⁴

A inconsistência teórica desses limites reside exatamente na arbitrariedade de se admitir alterações corporais por motivos outros, e não admiti-las pela vontade autônoma da pessoa, fundamento último de qualquer ordenamento jurídico verdadeiramente democrático.

Por detrás da perspectiva tradicional está a ideia historicamente arraigada de intangibilidade e sacralização do corpo humano, que estabelece padrões fixos de vivência da corporeidade. É o corpo visto como um dado natural.

Todavia, tal concepção do corpo como acabado e imodificável artificialmente, pertencente apenas à natureza, não se sustenta à luz do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

5) Modificações Corporais

Existem diversas maneiras de utilizar e modificar o corpo que são culturais, expressam a pertença do indivíduo a determinado grupo social, como o alongamento de pescoço por meio de anéis praticado por mulheres na Tailândia. Nesse sentido:

As maneiras de se maquiar, de se pentear, inclusive de se tatuar – se necessário, se mutilar – e de se vestir, são igualmente características do gênero, da classe etária, do *status* social ou da pretensão de pertencer a determinada classe.¹⁵

¹⁴ LÔBO, Paulo. *Direito... cit.* p. 148.

¹⁵ CORBIN, Alain. Introdução. In: CORBIN, Alain (Org.). *História do Corpo: da Revolução à Grande Guerra*. vol. 2. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 7-10. p.9.

No mundo moderno, sobretudo, essas modificações podem expressar desejos, interesses e preferências do sujeito, ou ser apenas uma preocupação com o visual. Em alguns casos pode ser até mesmo um meio de individualização frente a uma sociedade fortemente massificada pela globalização¹⁶.

Um dos maiores exemplos de uso do corpo como forma de alcançar o projeto de vida que a pessoa escolheu para si, é a autoflagelação dos cristãos. O Cristianismo, sobretudo do século XVI ao século XVIII, colocou no centro da vida religiosa o Cristo da paixão, que se ofereceu como vítima para a salvação da humanidade. Desenvolvem-se então crenças e ritos em torno do corpo sofredor de Cristo, que suportou as cinco chagas, a coroa de espinhos, os cravos, a cruz, a lança.

A partir desses cultos, os fiéis desejavam fundir-se ao corpo divino através do martírio, partilhando os sofrimentos do Redentor. Ou seja, para incorporar-se a Cristo, o religioso inflige ao seu corpo diversos sofrimentos, que vão desde ascese, abstinências e jejuns prolongados, até mortificações, como dormir no chão duro, usar cilícios, chibatas e acoites.¹⁷ Dessa forma, usa-se o corpo, e até mesmo o modifica através dessas intervenções, como forma de vivenciar a Paixão de Cristo, que é a autorrealização buscada pelo fiel.

Esportes, ginástica e dança, são outras maneiras de usar o corpo que podem acarretar enormes modificações. No começo do século XVI os jogos eram extremamente violentos. Simulavam duelos com confrontos físicos, jogos de lança em que era desejável dar o golpe mais sangrento possível. Aos poucos essas práticas violentas foram controladas e disciplinadas.¹⁸ Mas ainda hoje há lutas, como o boxe, *jiu jitsu*, luta livre, em que os adversários desferem golpes um no outro, que podem inclusive causar lesões e diminuir a integridade física, mas que são tolerados pelo pacto desportivo.

De maneira geral, o corpo do esportista é extremamente trabalhado, exercitado e moldado conforme a sua especialidade. Através das academias de ginástica, hoje amplamente difundidas, não só esportistas, mas também pessoas preocupadas com o visual, malham e modificam o corpo. Há casos extremos como os halterofilistas que

¹⁶ FERREIRA, Sara Ravski. *A modificação corporal como uma expressão do livre desenvolvimento da personalidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

¹⁷ GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: VIGARELLO, Georges. (Org.) *História do Corpo: da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 19-130.

¹⁸ VIGARELLO, Georges. Exercitar-se, jogar. In: *História do Corpo: Da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 303-399.

chegam a alterar completamente a imagem corporal. Bailarinas também modificam o corpo pelo prazer da dança, como os pés através uso da dolorosa sapatilha de ponta.

Através da medicina também se modifica o corpo. Os transplantes de rins e fígado alteram o corpo do doador, diminuindo sua integridade física, mas com objetivo de salvar uma vida. As cirurgias de mudança de sexo são realizadas com frequência para aplacar o sofrimento do transexual que não se sente confortável em seu sexo biológico. Por fim, há as cirurgias plásticas estéticas e reparadoras.

Ainda existem formas de intervenções mais sutis, como o uso de cosméticos para o tratamento de pele, que visam a retardar o envelhecimento; a maquiagem; os tratamentos capilares, e até as dietas. É o uso do corpo para alcançar a beleza e a saúde.¹⁹

Finalmente, a moda da tatuagem, essencialmente lúdica que aspira obter reconhecimento como arte plástica, e o *piercing*, associado antigamente (anos 1970) à uma provocação agressiva contra a cultura e moral estabelecidas, e resgatado pelas redes habituais da moda, são formas incontestes de modificar o corpo²⁰.

6) O Livre Desenvolvimento da Personalidade

Não obstante o controle do corpo, os tabus, preconceitos e a forma como o Código Civil aborda o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil erige como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, em seu Art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana, reforçando a perspectiva de que a pessoa deve ser o centro e o fim de todo o ordenamento jurídico.

Decorre da própria noção de dignidade da pessoa humana, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, o qual abrange a proteção geral da personalidade e a liberdade geral de ação, dimensões essas que possuem como raiz comum a garantia de uma individualidade autônoma e livre. Ou seja, a pessoa deve ter assegurado o direito de desenvolver sua personalidade da forma como desejar, de acordo com seu projeto de vida boa.²¹

¹⁹ ORY, Pascal. O Corpo Ordinário. In: *História do Corpo: As Mutações do Olhar. O Século XX*. vol. 3. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. P. 155-195.

²⁰ ORY, Pascal. O Corpo... *cit*.

²¹ MOTA PINTO, Paulo. O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade. Boletim da Faculdade de Direito [da] Universidade de Coimbra: Portugal-Brasil Ano 2000, Coimbra, 1999.

Dessa forma, a pessoa não é um ser acabado, mas um processo, um *vir-a-ser*, e como tal, deve ter o poder de fazer as escolhas que desejar.²² Dentre essas escolhas deve estar incluída a possibilidade de manipular o próprio corpo, de utilizá-lo como espaço de autorrealização.

A pessoa humana, em uma concepção ocidental e pós-metafísica, fundamenta-se em três eixos básicos: autonomia, o poder de definir suas próprias normas; alteridade, a interação com outras pessoas; e dignidade, resultado da autoconstrução e realização em sociedade. Além desses pilares, a pessoa também é constituída pelo corpo, que é sua base sensível e mediador dos outros eixos, e por valores, que são bens que ela elege por meio da autonomia da vontade como importantes para sua vida.²³

Muitos desses valores constitutivos da personalidade estão atualmente positivados no nosso ordenamento jurídico sob a epígrafe dos direitos da personalidade, como o direito à integridade física. Assim, esses direitos são aqueles que encontram “*fundamento ético na personalidade humana*”. Mais além, é possível afirmar que tudo “*o que for verdadeiramente emanção da personalidade humana tem de ser reconhecido por todos, porque a personalidade é a própria base comum do diálogo social*”.²⁴ Dessa forma, por conclusão lógica, toda pessoa humana deve ter assegurados os seus direitos da personalidade.

No nosso atual Código Civil eles estão disciplinados nos artigos de 11 a 21, além de também serem previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e em outras disposições satélites. Embora exista essa previsão legal é preciso ressaltar que, “*o conceito dos direitos da personalidade não é, em todo caso, uma noção de conteúdo fixo, imutável no espaço e no tempo*”.²⁵ Os direitos da personalidade não são *numerus clausus*, ao contrário, tudo o que for emanção da personalidade deve ser protegido, mesmo que não esteja na lei. Ademais, por serem valores factíveis em um dado contexto histórico e constitutivos da personalidade, eles são mutáveis conforme os desígnios autônomos da pessoa.

Segundo Paulo Mota Pinto, decorre do próprio reconhecimento da dignidade da pessoa humana como valor no qual se baseia o Estado, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Esse direito está expressamente previsto em

²² STANCIOLI, Brunello. *Renúncia... cit.*

²³ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia... cit.*

²⁴ ASCENÇÃO, José de Oliveira. *Os Direitos da Personalidade no Código Civil Brasileiro*. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 342, abr-maio-jun, 1998, p.127.

²⁵ BERTI, Silma Mendes. *Fragilização dos Direitos da Personalidade*. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 3, n. 5 e 6, 1º e 2º sem. 2000.

diversas constituições, como a portuguesa e a alemã. Em nossa Constituição não há previsão expressa, o que não significa que ele não deva ser observado, pois como dito, ele é decorrência da dignidade.²⁶

Para Paulo Mota Pinto, a pessoa é um *devir*, um “centro de decisão livre”, e nesse sentido ele afirma que:

A liberdade de desenvolvimento da pessoa humana compreende-se, pois, com base numa concepção do “indivíduo conformador de si próprio e da sua vida segundo o seu próprio projeto espiritual (*plastest et fíctor*). A forma de realização da personalidade humana não é algo de pré-determinado, que se receba por atribuição, herança, situação num dado momento ou classe, ou por imposição ou dádiva a partir de um determinado padrão ou modelo. Trata-se, antes, de algo que se *auto-institui* ou *constrói*, segundo o seu próprio projecto, determinado a partir da própria pessoa, como centro de decisão autónomo.²⁷

É bem sabido que esse desenvolvimento da personalidade é comunicativo, ocorre em interação, na relação com outras pessoas. Há uma indispensável dimensão social desse direito. Tendo isso em vista, Paulo Mota Pinto estabelece como limites a esse direito (os quais estão previstos na Lei Fundamental da Alemanha) os direitos de outrem, a ordem constitucional e a lei moral.²⁸

O limite dos direitos de outros existe porque o desenvolvimento individual ocorre no quadro social, e os direitos de cada um têm como limites os direitos do outro. Já o limite da lei moral tem um significado reduzido, pois os direitos conflitantes devem ser tutelados pela ordem jurídica, confundindo-se com o limite anterior. Destaca-se que toda limitação deve ser proporcional, necessária e adequada, preservando-se sempre um espaço para a liberdade, conteúdo essencial do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

Essas ideias coadunam-se com o conceito de dignidade da pessoa humana como autorrealização, trabalhado por Giovanni Pico della Mirandola, já no século XV. Mirandola é um dos maiores representantes do Humanismo Renascentista, movimento este que buscava a valorização e promoção dos valores do homem, de um antropocentrismo.

²⁶ TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro, 1998. P. 23-54. *apud* MOTA PINTO, Paulo. O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade. Boletim da Faculdade de Direito [da] Universidade de Coimbra: Portugal-Brasil Ano 2000, Coimbra, 1999

²⁷ MOTA PINTO, Paulo. O Direito... *cit.* p.152.

²⁸ MOTA PINTO, Paulo. O Direito... *cit.* p. 222.

Sua obra mais representativa é o “*Discurso sobre a Dignidade do Homem*”. Nesse texto ele alude a uma razão filosófica e uma razão teológica, sem que entre elas se estabeleça uma relação de subordinação, mas de cooperação, harmonia. Nesse sentido, para Mirandola, “*Se o homem na sua dimensão terrena é dignificado e se a busca da felicidade é o horizonte do seu agir, não é menos verdade que dessa felicidade terrena faz parte a relação do homem com Deus*”.²⁹

Mirandola desejava descobrir porque o homem é o que há de mais admirável no cenário do mundo, e não se contentava com as múltiplas razões aduzidas habitualmente por muitos a propósito da grandeza da natureza humana.

Finalmente ele descobre o motivo de ser o homem a obra mais digna de admiração: ele e somente ele pode se autorrealizar. Deus havia construído o mundo como o conhecemos, mas consumada a criação, desejava que houvesse alguém capaz de compreender uma obra tão grande. Então pensou por último em criar o homem, e concedeu a ele um poder inigualável:

A natureza bem definida dos outros seres é refreada por leis por nós prescritas. Tu, pelo contrário, não constrangido por nenhuma limitação, determiná-la-ás para ti, segundo o teu arbítrio, a cujo poder te entreguei.³⁰

O autor afirma que os animais quando nascem já trazem do ventre materno tudo aquilo que serão, ao contrário do homem ao qual é concedido o poder de obter o que deseja e de se tornar o que quiser: “*Tu, árbitro e soberano artífice de ti mesmo*”.³¹

Mirandola ainda questiona: como não admirar esse camaleão? Quem não admirará o homem, este ser que nasce na condição de ser o que quiser?³²

Destaca-se que é precisamente a capacidade racional que permite ao homem tomar consciência da sua dimensão como ser livre. O homem é o ser mais digno da Criação, e tem a “*possibilidade de ser tudo, está condenado a escolher, está condenado à liberdade*”³³. Ou seja, o homem deve perseguir sua dignidade, sem estar sujeito ao determinismo natural nem ao arbítrio alheio.

²⁹ GANHO, Maria de Lurdes Sirgado. Acerca do pensamento de Giovanni Pico Della Mirandola. In MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso sobre a Dignidade do Homem* Lisboa: Edições 70, 2001. p. 11.

³⁰ MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso... cit.* p. 53

³¹ MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso... cit.* p. 53

³² MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso... cit.* p. 55

³³ MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso... cit.* p. 28

Porém, na obra de Mirandola, há a necessidade de Deus para justificar a autonomia da pessoa, pois a liberdade seria uma concessão de Deus aos homens³⁴. Nesse sentido, orientação para a vida boa é dada pela busca da divindade:

A autonomia apresenta a possibilidade de a pessoa humana se auto-conduzir para sua realização no Bem. Mas esse Bem já está pré-determinado por Deus. (...) [Mirandola] Esboça, em traços fortes, alguns pilares da modernidade: a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Por outro lado, não se desvencilha da idéia de Deus quando produz sua teoria. Há aqui fortes traços de antropocentrismo e teocentrismo, convivendo em concórdia.³⁵

Caberá à filosofia iluminista radical a ruptura com os matizes teológicos, sobrevivendo da teoria de Mirandola a importância dada à dignidade como autorrealização.

Em resumo, tendo em vista a autonomia da pessoa humana, ela pode escolher e buscar aqueles valores que considerar importantes para sua vida, tendo o direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Ascensão afirma que o Código Civil Brasileiro exagera ao dispor que o exercício dos direitos de personalidade não podem sofrer limitação voluntária. Para o autor esses direitos estão sujeitos a limites, que também podem ser negociais³⁶. O Professor Villela vai mais longe e afirma que o Código Civil agrilhoou as pessoas naturais aos seus direitos, ao invés de proteger a sua liberdade, e que isso parte de uma concepção estática da personalidade, o que não pode se sustentar.³⁷ Ao contrário, a “*personalidade é um projeto, que o homem deve realizar em comunhão mas também em autonomia*”.³⁸ E mais, todo direito da personalidade desemboca na garantia do desenvolvimento da personalidade de cada um.³⁹

Dessa forma, o direito à integridade física não pode aprisionar seu titular. O que se pretende nesse trabalho é exatamente afirmar, com base no direito ao livre desenvolvimento da personalidade, que a pessoa deve ser livre para decidir como

³⁴ Caberá à filosofia iluminista radical a ruptura com os matizes teológicos.

³⁵ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...* cit. p. 58.

³⁶ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os Direitos... cit. p. 128

³⁷ VILLELA, João Baptista. O Novo Código Civil Brasileiro e o Direito à Recusa de Tratamento Médico. Modena, Roma e America. *Direito Romano Comune*. N. 16, 2003, p. 55-64.

³⁸ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os Direitos... cit. p. 128

³⁹ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os Direitos... cit 128

exercer seu direito à integridade física de forma autônoma, podendo até mesmo renunciar ao seu exercício e realizar modificações corporais para se autorrealizar.

7) Conclusão: Viver como quiser

Tanto os sujeitos controlados da música de Gabriel O Pensador e Detonautas quanto a Geni de Chico Buarque sofrem a imposição de padrões fixos de vivência da personalidade. É imposta a eles uma forma específica de vida considerada a melhor, desprezando-se a diversidade e a multiplicidade de formas possíveis de vivenciar a dignidade.

A dignidade não é um padrão pré-concebido e imposto a todos. Não consiste em um catálogo de direitos pré-fixados. Ao contrário, é um projeto de autorrealização, consiste na personalidade independente desenvolvida no convívio social.⁴⁰

A personalidade, que é a forma com que a pessoa se exterioriza é, ao mesmo tempo, individual e intersubjetiva, local e global. Ou seja, se exerce na esfera interna da pessoa, em sua privacidade, onde estão seus sentimentos e emoções, e também em seu convívio com o outro, através de sua liberdade de ação, de suas escolhas e atitudes na interação com mundo. Também é local, à medida que se liga a uma cultura específica, a um modo de viver particular de um povo, e global, uma vez que é possível ser exercida e apreendida por todos os seres capazes de fala. No exercício de sua personalidade, a pessoa busca autorrealizar-se.

Sem a autorrealização há a perda do *horizonte de sentido* para a vida digna, e a pessoa entra numa crise de identidade, em que falta uma estrutura na qual as coisas assumem uma significação.

A última estrofe da canção *Sorria* é uma insurgência a todas essas formas de controle, ao ordenar que se faça o oposto de tudo aquilo que é prescrito pelas práticas sociais, como por exemplo, “Coma de boca aberta” e “Não desobedeça aos seus instintos carnis”. Ou seja, traduz uma tentativa de resistência ao controle.

Da mesma forma, como já cantava Raul Seixas em sua canção *A Lei*,

Todo homem tem direito
de pensar o que quiser
Todo homem tem direito
de amar a quem quiser

⁴⁰ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia... cit.*

Todo homem tem direito
de viver como quiser
Todo homem tem direito
de morrer quando quiser.

Não é preciso viver em uma *sociedade alternativa* para compreender que ser o que quiser é *tudo da lei*. A pessoa, para ser digna, deve autorrealizar-se sempre. Deve ser permitido a ela ditar os rumos de sua vida e perseguir os seus objetivos (sempre dentro de um contexto social). A autonomia é um dos eixos fundantes da pessoa, de modo que sem liberdade e autonomia não há Pessoa Natural.⁴¹

É certo que existem formas de controle, mas em contrapartida surgem estratégias de resistência, como a ilustrada pela última estrofe da música *Sorria*. Vive-se em um mundo plural, em que o controle não é homogêneo e várias formas de vida são plausíveis. Assim, é possível resistir a determinados tipos de poder e fazer escolhas conforme o projeto pessoal de vida boa. Uma autonomia plena é irrealizável, mas deve-se buscar uma autonomia dentro do possível, objetivando níveis mais elevados de emancipação e de uma vida melhor. Dessa forma, ser autônomo é um *processo* construído no contexto social.⁴²

Dessa forma, toda pessoa tem direito de trabalhar, brincar, descansar, beber, amar, pensar e escrever tudo o que quiser e da forma como quiser. Tem o direito até mesmo de morrer como quiser. E, por óbvio, tem o direito de usar o corpo, um dos primeiros espaços de autorrealização da pessoa, da forma como quiser.

É preciso apenas ressaltar que essa autonomia não é autossuficiência, ela se desenvolve em um contexto social, é interativa e dialógica.⁴³ A pessoa está necessariamente inserida em uma alteridade onde é preciso haver respeito aos demais. Mas dentro desses limites, *todo homem tem direito de viver pela sua própria lei*.

8) Referências Bibliográficas

ASCENÇÃO, José de Oliveira. *Os Direitos da Personalidade no Código Civil Brasileiro*. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 342, abr-maio-jun, 1998, p.127.

⁴¹ SPAEMANN, Robert. *Persons: The Difference Between 'Someone' and 'Something'*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 197.

⁴² GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades humanas aos direitos. Ensaio de sociologia e filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999

⁴³ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...* cit.

BASCHE, Jérôme. *A Civilização Feudal: Do Ano 1000 à Colonização da América*. Trad. Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006. p. 409-445.

BERTI, Silma Mendes. *Fragilização dos Direitos da Personalidade*. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 3, n. 5 e 6, 1º e 2º sem. 2000

CORBIN, Alain. Introdução. In: CORBIN, Alain (Org.). *História do Corpo: da Revolução à Grande Guerra*. vol. 2. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 7-10.

FERREIRA, Sara Ravski. *A modificação corporal como uma expressão do livre desenvolvimento da personalidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. Vol.1 19ª ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2009.

GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: VIGARELLO, Georges. (Org.) *História do Corpo: da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 19-130.

GOFFMAN, Erving. *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades humanas aos direitos. Ensaio de sociologia e filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil. Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso sobre a Dignidade do Homem* Lisboa: Edições 70, 2001.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil 1. Parte Geral*. 42ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOTA PINTO, Paulo. *O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade*. In: PÁDUA RIBEIRO, Antônio de et alii. *Portugal-Brasil Ano 2000. [s.l.]*: Coimbra Editora, 1999.

ORY, Pascal. O Corpo Ordinário. In: *História do Corpo: As Mutações do Olhar. O Século XX*. vol. 3. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. P. 155-195.

RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do Corpo*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

SPAEMANN, Robert. *Persons: The Difference Between 'Someone' and 'Something'*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 197.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos de Personalidade ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades Brasília: Deleites Sexuais e Linguagem Erótica na Sociedade Escravista*. In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VIGARELLO, Georges. *Exercitar-se, jogar*. In: *História do Corpo: Da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 303-399.

VILLELA, João Baptista. *O Novo Código Civil Brasileiro e o Direito à Recusa de Tratamento Médico*. Modena, Roma e America. *Direito Romano Comune*. N. 16, 2003, p. 55-64.

Anexo

Músicas Utilizadas

Sorria

Gabriel O Pensador

Composição: Gabriel o Pensador e Detonautas/ Itaal Shur / Tico Sta. Cruz e Renato Rocha

Não coma de boca aberta,
Não fale de boca cheia;
Não beba de barriga vazia
Não fale da vida alheia,
Não julgue sem ter certeza e
Não apoie os cotovelos sobre a mesa
Não pare no acostamento,
Não passe pela direita,
Não passe embaixo de escada que dá azar

Não cuspa no chão da rua,
Não cuspa pro alto,
Não deixe de dar descarga depois de usar
Não use o nome de Deus em vão
Não use o nome de Deus em vão,irmão
Não use o nome de Deus em vão
Não use remédios sem orientação

SORRIA! Você tá sendo filmado
SORRIA! Você tá sendo observado
SORRIA! Você tá sendo controlado
'Cê tá sendo filmado! 'cê tá sendo filmado!

Não coma de boca aberta, não fale de boca cheia,
Não toque nos produtos se não for comprar
Não pise na grama, não faça xixi na cama;
Não ame quem não te ama [não ame quem não te ama!]
Não chame os elevadores em caso de incêndio
Não entre no elevador sem antes verificar
Se o mesmo encontra-se neste andar
Não chupe balas oferecidas por estranhos
Não recuse um convite sem dizer obrigado
Não diga palavras chulas na frente dos seus avós
Não fale com o motorista; apenas o necessário
Não se deixe levar pelos instintos carnis
Não desobedeça seus pais
Não dê esmola aos mendigos,
Não dê comida aos animais
Não dê comida aos animais,
Não dê esmola aos mendigos
Não coma de boca aberta,
Não fale de boca cheia,
Não dê na primeira noite,
Não coma a mulher do amigo.

Refrão

Não use o nome de Deus em vão
Não use o nome de Deus em vão, irmão
Não use o nome de Deus em vão
Não use remédios sem orientação

Não se deixe levar!
Não se deixe levar!
Não se deixe levar!
Não se deixe levar! (2x)

Coma de boca aberta, coma de boca fechada
Coma nos elevadores
Em caso de incêndio coma nas escadas

Coma no chão da rua, coma na grama, coma na cama
Ame quem não te ama,
Não recuse balas oferecidas por estranhos
Não dê esmola aos mendigos sem dizer obrigado
Não chupe os animais,
Não desobedeça aos seus instintos carnais
Não dê na primeira noite na frente dos seus avós
Não use o nome de Deus se não for comprar
Não coma a mulher do amigo sem antes verificar
Se o mesmo encontra-se neste andar.

Geni e o Zepelim

Chico Buarque

Composição: Chico Buarque

De tudo que é nego torto
Do mangue e do cais do porto
Ela já foi namorada.
O seu corpo é dos errantes,
Dos cegos, dos retirantes;
É de quem não tem mais nada.
Dá-se assim desde menina
Na garagem, na cantina,
Atrás do tanque, no mato.
É a rainha dos detentos,
Das loucas, dos lazarentos,
Dos moleques do internato.
E também vai amiúde
Co'os os velhinhos sem saúde
E as viúvas sem porvir.
Ela é um poço de bondade
E é por isso que a cidade
Vive sempre a repetir:

"Joga pedra na Geni!
Joga pedra na Geni!
Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!"

Um dia surgiu, brilhante
Entre as nuvens, flutuante,
Um enorme zepelim.
Pairou sobre os edifícios,
Abriu dois mil orifícios
Com dois mil canhões assim.
A cidade apavorada

Se ficou paralisada
Pronta pra virar geléia,
Mas do zepelim gigante
Desceu o seu comandante
Dizendo: "Mudei de idéia!
Quando vi nesta cidade
Tanto horror e iniquidade,
Resolvi tudo explodir,
Mas posso evitar o drama
Se aquela formosa dama
Esta noite me servir".

Essa dama era Geni!
Mas não pode ser Geni!
Ela é feita pra apanhar;
Ela é boa de cuspir;
Ela dá pra qualquer um;
Maldita Geni!

Mas de fato, logo ela,
Tão coitada e tão singela
Cativara o forasteiro.
O guerreiro tão vistoso,
Tão temido e poderoso
Era dela, prisioneiro.
Acontece que a donzela
(E isso era segredo dela),
Também tinha seus caprichos
E ao deitar com homem tão nobre,
Tão cheirando a brilho e a cobre,
Preferia amar com os bichos.
Ao ouvir tal heresia
A cidade em romaria
Foi beijar a sua mão:
O prefeito de joelhos,
O bispo de olhos vermelhos
E o banqueiro com um milhão.

Vai com ele, vai Geni!
Vai com ele, vai Geni!
Você pode nos salvar!
Você vai nos redimir!
Você dá pra qualquer um!
Bendita Geni!

Foram tantos os pedidos,
Tão sinceros, tão sentidos,
Que ela dominou seu asco.
Nessa noite lancinante
Entregou-se a tal amante

Como quem dá-se ao carrasco.
Ele fez tanta sujeira,
Lambuzou-se a noite inteira
Até ficar saciado
E nem bem amanhecia
Partiu numa nuvem fria
Com seu zepelim prateado.
Num suspiro aliviado
Ela se virou de lado
E tentou até sorrir,
Mas logo raiou o dia
E a cidade em cantoria
Não deixou ela dormir:

"Joga pedra na Geni!
Joga bosta na Geni!
Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!

A Lei

Raul Seixas

Composição: Raul Seixas

Todo homem tem direito
de pensar o que quiser
Todo homem tem direito
de amar a quem quiser
Todo homem tem direito
de viver como quiser
Todo homem tem direito
de morrer quando quiser

Direito de viver
viajar sem passaporte
Direito de pensar
de dizer e de escrever
Direito de viver pela sua própria lei
Direito de pensar de dizer e de escrever
Direito de amar,
Como e com quem ele quiser

A lei do forte
Essa é a nossa lei e a alegria do mundo
Faz o que tu queres ah de ser tudo da lei
Fazes isso e nenhum outro dirá não
Pois não existe Deus se nao o homem

Todo o homem tem o direito de viver a não ser pela sua
própria lei
Da maneira que ele quer viver
De trabalhar como quiser e quando quiser
De brincar como quiser
Todo homem tem direito de descansar como quiser
De morrer como quiser
O homem tem direito de amar como ele quiser
De beber o que ele quiser
De viver aonde quiser
De mover-se pela face do planeta livremente sem
passaportes
Porque o planeta é dele, o planeta é nosso.
O homem tem direito de pensar o que ele quiser, de
escrever o que ele quiser.
De desenhar, de pintar, de cantar, de compor o que ele
quiser
Todo homem tem o direito de vestir-se da maneira que ele
quiser
O homem tem o direito de amar como ele quiser, tomai
vossa sede de amor, como quiseres e com quem quiseres
Há de ser tudo da lei
E o homem tem direito de matar todos aqueles que
contrariarem a esses direitos
O amor é a lei, mas amor sob vontade
Os escravos servirão
Viva a sociedade alternativa
Viva Viva

Direito de viver, viajar sem passaporte
Direito de pensar de dizer e de escrever
Direito de viver pela sua própria lei
Direito de pensar de dizer e de escrever
Direito de amar, como e com quem ele quiser

Todo homem tem direito
de pensar o que quiser
Todo homem tem direito
de amar a quem quiser
Todo homem tem direito
de viver como quiser
Todo homem tem direito
de morrer quando quiser

